



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - INEXIGIBILIDADE

Preâmbulo:

O Município de Rolândia, por intermédio de seu Prefeito municipal, o Sr. Ailton Aparecido Maistro, e por meio de seu Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, o Sr. Isaac Jose Altino e equipe técnica especializada, vem por meio deste realizar o estudo técnico preliminar para a realização de captação de informações, cotações, estudos e diagnósticos para a obtenção da melhor proposta técnica a ser devidamente licitada, caso este estudo aponte a viabilidade da realização desta contratação.

Da Fundamentação legal:

A presente contratação está fundamentada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de hipótese de inviabilidade de competição, respeitando os limites legais e os requisitos do art. 72 quanto à instrução processual. O Estudo Técnico Preliminar visa demonstrar a viabilidade e a vantajosidade da contratação por inexigibilidade, nos termos do interesse público.

O Presente termo fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021: “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

A competência para elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é, prioritariamente, da secretaria solicitante, apoiada pela área técnica, ou de uma equipe de planejamento de contratação, de forma colaborativa e documentada, seguindo conforme disposto na Lei 14.133/2021, art. 18 e §1º e na IN SEGES nº 58/2022, art. 3º e art. 8º

DA IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

Considerando a municipalização do Trânsito de Rolândia, a gestão das infrações de trânsito e a obrigatoriedade legal de observância às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial no que tange à notificação dos condutores e proprietários de veículos, torna-se imprescindível a adesão ao **Sistema de Notificação Eletrônica – SNE**, disponibilizado pelo **Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO**.

O SNE é a **única solução oficial homologada e mantida pelo Governo Federal**, em conformidade com as resoluções do CONTRAN e com a regulamentação do SENATRAN, não havendo alternativas de mercado que possam substituí-lo. O sistema



possibilita a emissão e envio de notificações de infrações de trânsito de forma totalmente eletrônica, garantindo:

- Conformidade com a legislação nacional de trânsito;
- Redução de custos operacionais com impressão e envio postal de notificações;
- Integração direta com a **Plataforma gov.br** e o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito (CDT)**, já em uso pelos cidadãos;
- Segurança e autenticidade das informações, por meio da infraestrutura tecnológica do SERPRO.

No contexto municipal, destaca-se ainda que o uso do SNE é indispensável para plena compatibilidade entre os sistemas de processamento e gestão de trânsito federais e os sistemas fornecidos pela **CELEPAR**, o qual serão utilizados por este Município. A integração técnica entre as soluções da CELEPAR e o SNE exige acesso direto ao serviço prestado pelo SERPRO, inexistindo a possibilidade de substituição por terceiros.

Portanto, justifica-se a **contratação direta junto ao SERPRO**, na condição de entidade de direito privado vinculada ao Governo Federal e detentora exclusiva da tecnologia necessária. Assim, a presente contratação visa atender às exigências legais de notificação eletrônica de trânsito, garantir a integração sistêmica com os softwares da CELEPAR e assegurar maior eficiência e economicidade na gestão das infrações no âmbito deste Município.

DA SOLUÇÃO ENCONTRADA:

Em vista das qualidades da empresa pública a ser contratada, a qual não existem concorrentes no mercado que prestem o mesmo serviço, conforme legislação vigente e declaração de exclusividade, não sendo possível a realização de uma pesquisa de viabilidade econômica.

DA ESCOLHA PELA MODALIDADE E PELO FORNECEDOR:

No presente processo, não há outras soluções concorrentes, uma vez que a CONTRATADA possui Declaração de Exclusividade na prestação dos respectivos serviços discriminados na Portaria MCID/SENATRAN nº 1730/2022, portanto, se justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o Inc. I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre contratação de serviços de prestador exclusivo.

A inviabilidade de competição se configura de forma objetiva e fundamentada em exclusividade técnica e comercial do prestador, formalmente comprovada por



documentação oficial, viabilizando a adoção da **contratação direta** como solução mais conveniente.

Dessa forma, a melhor solução para atendimento à demanda da Administração é a **contratação por inexigibilidade, pois:**

- Não há concorrência possível, dado o caráter exclusivo do fornecedor;
- A alternativa atende plenamente ao interesse público com segurança técnica e jurídica;
- Evita a instauração de procedimento licitatório que seria inócuo, frustrado ou moroso;
- Respeita os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Assim sendo a empresa SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados, pelos motivos de exclusividade na prestação do serviço SNE - Serviço de notificação eletrônica, a única empresa que atenderia o objeto nos termos do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Inexigibilidade de Licitação para contratação direta da empresa pública SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados, para prestação de serviço técnico especializado de Sistema de Notificação Eletrônica - SNE.

DO PARCELAMENTO

Em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, e art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em vista da especificidade do objeto a ser contratado é inviável o parcelamento do mesmo.

O pagamento do contrato será mensal, no qual o valor a ser pago vira em Nota Fiscal, com o valor baseado na quantidade de multas pagas no mês, conforme tabela de preços.

DO ESCOPO:

O escopo desta contratação abrange o fornecimento do sistema de *software* SNE - Sistema de Notificação Eletrônica, dimensionado para atender a demanda da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana de Rolândia, a qual a CONTRATADA possui a exclusividade comercial e técnica, conforme Declaração de Exclusividade, com características técnicas que proporcionem eficiência energética, robustez, facilidade de operação e manutenção, compatíveis com uso intensivo e frequente.



DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 - Sistema de Notificação Eletrônica:

- **Recepção de Intimações Eletrônicas:** Recebimento automático e centralizado das intimações e citações enviadas pelos tribunais.
- **Notificação Segura:** Cada ato processual recebe um protocolo de recebimento eletrônico e confirmação de entrega, garantindo validade jurídica.
- **Gerenciamento e Consulta:** Ferramentas para busca, filtro e download das notificações, com indicadores de status (pendente, recebido, confirmado).
- **Logs e Auditoria:** Registro completo das ações dos usuários e do sistema para garantir rastreabilidade e conformidade com normas jurídicas.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Inexigibilidade para Contratação Direta de empresa pública para prestação de serviço técnico especializado.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

Não há.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A respectiva contratação terá correlação com a contratação da empresa pública CELEPAR - Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná e o processo de Adesão Carona a ARP nº 116/2024 de Alta Floresta - MT.

DA ANÁLISE DE RISCO:

Após análise técnica segue a identificação e avaliação de riscos (Matriz de Risco):

Macro-processo	Objeto de Auditoria (processos)	Riscos Associados (Código)	Σ Nível dos Riscos Associados	Possíveis soluções para Mitigar Riscos
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	possível incompatibilidade entre os sistemas utilizados pelo município e o	1	10	será feito estudos técnicos prévios a implantação



	sistema ser contratado			do sistema
EXECUÇÃO DO SERVIÇO	atraso na execução do serviço	2	9	será feita a fiscalização do contrato a fim de suprimir atrasos
EXECUÇÃO DO SERVIÇO	não conformidade com a legislação	3	20	todo processo será feito baseado na legislação vigente afim de inibir vícios
		Nível de Risco Processual:	30	Risco Baixo
			Situação:	REALIZAR PROCESSO

Impacto (I)	800	Médio (5)	Alto (8)	Alto (9)	Muito Alto (10)
	400	Baixo (3)	Médio (6)	Alto (8)	Alto (9)
	200	Baixo (2)	Baixo (4)	Médio (6)	Alto (8)
	100	Muito baixo (1)	Baixo (2)	Baixo (3)	Médio (7)
		100	200	400	800
		Probabilidade (P)			

a) Da Fiscalização e Monitoramento

O fiscal indicado para o monitoramento deste processo será o Sr. Mateus Henrique Amanso Batista, matrícula 378680-3 e suplente Carlos Alberto Ferreira Santos, matrícula 378722-2.

Ficando o mesmo responsável pelo acompanhamento do processo, da cobrança das cláusulas editalícias e do cumprimento desta análise de risco.

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE CUSTOS BÁSICA E DO DESCRITIVO DOS ITENS:

Com base no Objeto da licitação e na modalidade de contratação, segue a discriminação da Faixa de precificação do serviço a ser contratado, contendo a quantidade e unidade de medida, segundo empresa a ser contratada.



Registro NE – multas anuais	Unid.	Quant. Infrações mensais previstas	Preço descontado por notificação aplicada	Valor total mensal - previsto	Valor total da contratação - previsto
Faixa 1 – De 1 até 1.000.000 notificações	Por Notificação Eletrônica	5.097	R\$ 0,76	R\$ 3.873,72	R\$ 46.484,64

Prazo de execução: 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, não tendo impedimento técnico pela contratada.

Vigência Contratual: 12 meses, prorrogável por até 120 meses.

A garantia dos serviços ocorrerá durante toda vigência contratual.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento deste contrato será realizado por meio de Notas Fiscais, emitidas mensalmente pela CONTRATADA. O valor de cada Nota Fiscal será calculado com base em um desconto fixo aplicado sobre a quantidade de multas efetivamente pagas pelos cidadãos infratores no mês.

Como os valores mensais são variáveis, os montantes estimados apresentados nos documentos de planejamento da contratação, na proposta e no contrato terão caráter meramente orientativo, sendo calculados com base na estimativa de 5.097 multas mensais.

Dessa forma, não haverá obrigação de pagamento dos valores estimados nesses documentos, mas apenas dos valores mensais devidos pelos serviços efetivamente utilizados.

A estimativa de 5.097 multas mensais foi elaborada com base no quantitativo anual de autuações aplicadas pelo 15º BPM do Paraná.

DA CAPTAÇÃO DE ORÇAMENTOS E DA COMPOSIÇÃO DA CESTA DE PREÇOS SE DEU DA SEGUINTE FORMA:

A captação de orçamentos foi realizada pela secretária demandante, com a precificação real, sendo o valor estipulado neste documento apenas a base para a pesquisa de mercado.

A realização da pesquisa de mercado encaminhada para a formalização do Termo de Referência se realizou pelo seguinte método:



a) 03 (Três) contratos de outros municípios, afim de comprovar os valores praticados pela contratada, na data de 05/09/2025;

DO MÉTODO ESTATÍSTICO UTILIZADO:

Em vista da especificidade desta contratação, e sua forma de pagamento, não se aplicam métodos estatísticos, desta forma, o mapa de preços servirá para comprovar os preços praticados pela contratada, em contratos firmados com outros municípios.

DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das informações apresentadas, constata-se a viabilidade técnica e socioeconômica da Contratação Direta da empresa SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados para prestação de serviço técnico especializado. A alternativa escolhida mostra-se plenamente adequada para atender às demandas de qualidade, eficiência, economia de recursos e promoção da segurança pública, alinhada às diretrizes de prestação de serviço público de qualidade.

Os potenciais riscos operacionais envolvidos nesse processo foram devidamente identificados e serão mitigados por meio de ações da Administração Pública.

Ressalta-se ainda que há disponibilidade de recursos orçamentários, o que garante a viabilidade financeira da contratação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para a aquisição deste objeto, fica indicada a seguinte fonte de recursos, a qual encontra-se com saldo disponível e suficiente para a referida contratação:

Desdobramento.	Dot.Orçamentária	Órgão	Unidade
	17183	29 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade	

VINCULAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

O objeto descrito no presente Estudo Técnico Preliminar não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, pois para o ano de 2025 não foi realizado o PCA.

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:



Fica consignado que este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado sob a responsabilidade técnica de Mateus Henrique Amanso Batista, TGM-A, matrícula 378680-3, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assumindo o servidor a veracidade e a fidedignidade das informações aqui apresentadas.

DO CICLO DE VIDA DO PRODUTO

Considerando o princípio da sustentabilidade previsto no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 20 da mesma lei, os bens adquiridos deverão observar critérios de ciclo de vida, de modo a garantir durabilidade, eficiência energética, menor impacto ambiental e menor custo global ao longo de sua utilização.

A contratada deverá assegurar a possibilidade de destinação ambientalmente adequada do produto ao término de sua vida útil, mediante previsão de logística reversa, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como garantir, durante o período mínimo de garantia, a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais, de forma a estender a vida útil do equipamento e reduzir a geração de resíduos.

DO CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO:

Para efeito de cumprimento do planejamento da contratação, estabelece-se a estimativa do seguinte cronograma indicativo:

I - Previsão da assinatura do contrato: até 20/10/2025.

O cronograma poderá ser ajustado conforme necessidade administrativa, observados os prazos legais e a previsão orçamentária correspondente, em consonância com o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO HÁBIL DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Não são necessárias providências prévias adicionais para a presente contratação, tendo em vista que a equipe de fiscalização e gestão contratual já se encontra estruturada e capacitada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O estudo realizado serve como base fundamental para a realização do termo de referência que será parte integral do edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08



Todas as informações prestadas neste termo são de obrigação e conhecimento total dos servidores que realizaram este estudo.

O serviço realizado foi de cunho técnico especializado, sendo que a confiabilidade das informações neste inclusas é de responsabilidade dos executores do estudo técnico preliminar, bem como dos que autorizaram o prosseguimento do processo para a fase licitatória.



Rolândia - PR, 05 de setembro do ano de 2025.

Equipe técnica:

CARLOS ALBERTO FERREIRA SANTOS
MATEUS HENRIQUE AMANSO BATISTA

Autorização do Secretário da Pasta
ISAAC JOSE ALTINO

Autorização do Prefeito Municipal
AILTON APARECIDO MAISTRO